



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER DE 1º TURNO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 527/23

1. RELATÓRIO:

De autoria do Ver.(a) Ciro Pereira, o Projeto de Lei em epígrafe que "Cria a política de estímulo à inovação por meio do Ambiente Regulatório Experimental de Belo Horizonte - BH Sandbox, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182/21.", vem à esta Comissão para análise e parecer em 1º turno.

Seguindo o rito regimental, vem a proposta às comissões de mérito a fim de que seja analisado o PL 527/2023.

A Comissão de Legislação e Justiça, ao apreciar a matéria em 1º turno, aprovou parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Seguindo o trâmite regimental vem a proposta a esta Comissão de Administração Pública, conforme despacho em que delimita a competência para análise, qual seja: art. 52, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno.

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei propõe a criação da política de estímulo à inovação por meio do Ambiente Regulatório Experimental de Belo Horizonte, também conhecido como BH Sandbox. Este projeto é uma resposta ao modelo britânico de "sandbox" regulatório, que foi introduzido no Brasil pela Lei Complementar Federal n.º 182/21, conhecida como Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

O BH Sandbox é um ambiente de teste que permite que empresas, especialmente startups, testem propostas inovadoras no mercado com consumidores reais em um ambiente público. Este ambiente de teste é temporário, seguro, controlado e limitado no tempo. A ideia é que as inovações propostas possam beneficiar os consumidores, os mercados e a própria gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O PL estabelece diretrizes para a política de estímulo à inovação, incluindo a definição dos ambientes BH Sandbox, a fixação de critérios, períodos, regras, procedimentos e prazos para a seleção de projetos, a elaboração e publicação de chamadas para cada ciclo experimental, a proteção de dados pessoais e criações, a regulação e gestão dos bancos de testes do município, o monitoramento e avaliação da eficácia dos ambientes BH Sandbox, entre outros.

Os participantes dos ambientes BH Sandbox têm direitos e deveres estabelecidos pelo PL. Entre os direitos estão o tratamento igualitário e impessoal, um ambiente seguro durante todo o ciclo experimental, a diversificação de áreas de estudo, o monitoramento, a orientação e a prestação de informações complementares. Entre os deveres estão o cumprimento das regras e impedimentos estabelecidos em edital, a atuação de forma proba e respeitosa, o desenvolvimento de modelos de negócios inovadores ou teste de novos produtos, serviços, soluções, processos e técnicas experimentais, entre outros.

2.1- COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Diante do despacho presidencial cabe a análise desta comissão sobre os aspectos da estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta.

O PL estabelece diretrizes para a política de estímulo à inovação, que incluem a interação e cooperação com órgãos e entidades externas à Administração Pública, com o objetivo de estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ciclos experimentais. No contexto do PL, a referência à Lei Complementar Federal n.º 182/21 é feita para justificar a criação do Ambiente Regulatório Experimental de Belo Horizonte (BH Sandbox), um ambiente de teste que permite que empresas, especialmente startups, testem propostas inovadoras no mercado com consumidores reais em um ambiente público.

O artigo 4º do PL estabelece as diretrizes da política de estímulo à inovação por meio do BH Sandbox. Entre estas diretrizes, destaca-se a interação e cooperação com órgãos e entidades externas à Administração Pública, com o objetivo de estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ciclos experimentais, como



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

determina o art. 4º, inciso X.

Art. 4º - A política de estímulo à inovação por meio do Ambiente Regulatório Experimental de Belo Horizonte - BH Sandbox - tem como diretrizes:

[...] X - interação e cooperação com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ciclos experimentais;

Isso sugere que a estrutura organizacional do Executivo e as entidades da administração indireta estarão envolvidas diretamente na implementação e gestão do BH Sandbox.

Além disso, o PL estabelece que os participantes do BH Sandbox têm o dever de atuar de forma proba e respeitosa em relação às instituições públicas, às demais pessoas jurídicas participantes, aos cidadãos, às comunidades afetadas diretamente pela temática do ciclo experimental e ao mercado em geral, conforme o Art. 7º, II. Isso implica que a administração pública, incluindo o Executivo e as entidades da administração indireta, terão um papel ativo na supervisão e interação com os participantes do BH Sandbox.

Não obstante, o PL estabelece que os participantes do BH Sandbox devem apresentar documentos, informações e esclarecimentos exigidos por edital ou solicitados pelo órgão e entidade reguladora, em qualquer fase do ciclo experimental ou após a participação no ambiente BH Sandbox, nos termos do Art. 7º, V. Isso sugere que a administração pública, incluindo o Executivo e as entidades da administração indireta, terá um papel ativo na solicitação e revisão de informações dos participantes do BH Sandbox.

Em resumo, o PL propõe a criação de um ambiente regulatório experimental que envolve diretamente a administração pública, incluindo a estrutura organizacional e administrativa do Executivo e as entidades da administração indireta, tanto na implementação e gestão do BH Sandbox quanto na interação com os participantes do ambiente.

Em última análise, o Projeto de Lei que propõe a criação do Ambiente Regulatório Experimental de Belo Horizonte (BH Sandbox) representa uma oportunidade significativa para estimular a inovação e o empreendedorismo na cidade. Alinhado com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Complementar Federal n.º 182/21, o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, o projeto busca criar um ambiente seguro e controlado onde empresas, especialmente startups, possam testar propostas inovadoras com consumidores reais.

A implementação do BH Sandbox não apenas promoverá a inovação e o desenvolvimento econômico, mas também beneficiará a administração pública, permitindo a absorção direta dos resultados obtidos nos ciclos experimentais. Isso pode levar a melhorias significativas na eficiência e eficácia dos serviços públicos, beneficiando a população de Belo Horizonte como um todo.

Além disso, o projeto estabelece direitos e deveres claros para os participantes do BH Sandbox, garantindo que as instituições públicas, os cidadãos e o mercado sejam respeitados e que os processos sejam realizados de forma proba e transparente.

Dadas as análises, não vislumbramos óbices que impactem na regular tramitação da proposição nesta Casa quanto ao mérito atinente desta Comissão, por isso passamos à conclusão que se segue.

3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N.º 527/23.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

ROBERTO ELBO
GONCALVES:87
136791634

Assinado de forma digital por
ROBERTO ELBO
GONCALVES:87 136791634
Data: 2023.07.03 14:17:42
+0100

Vereador Roberto da Farmácia

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Camil Caram</i>
Em	<i>03/07/2023</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidência da reunião	

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 03/07/2023 17:24:03 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer (527-23) Administracao Roberto .docx (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 52c8ba96e8ec36b4c4b64bf9bac911f56c111b22b7583b974f94551fe3c8ac2e
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=ROBERTO ELBO GONCALVES:***367916**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=38038006000120, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 03/07/2023 17:17:42 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
 Em 5 / 7 / 23
CC 638
 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro